ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.453, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construindo Cidadania – COOTRAHAB, visando a sua participação na implementação de programa habitacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construindo Cidadania – COOTRAHAB, CNPJ N° 10.772.307/0001-64, com sede na cidade de São Leopoldo/RS, na Rua Dos Narcisos, 128, Bairro Santos Dumont, visando a execução de ações de produção habitacional urbana e rural, no âmbito dos Programas do Governo Federal, Minha Casa Minha Vida – Entidades com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS:

I – recursos do Governo Federal, de até R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) por unidade habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS;

II – o Município se compromete no estabelecimento das condições operacionais na divulgação e viabilização do convênio, a disponibilização de pessoal na gestão, acompanhamento, controle, avaliação, utilização de máquinas nos serviços de terraplanagem e outras.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Habitação acompanhará o desenvolvimento e execução do referido convênio em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades de acordo com a Portaria Nº 610, de 26 de dezembro de 2011.

Art. 2º As despesas de competência do município de Santo Augusto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal anual ou pela abertura de créditos especiais previamente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 11 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 11/10/2013

MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração.